

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6088 /2019.

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com FIBROMIALGIA nos locais que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 22 de maio de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Art. 1º. Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas com concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Olinda, obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 2º. As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinada aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido, gratuitamente, pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 4º. A regulamentação da presente lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 30 de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA

Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA

1º Vice-Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES

2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO

1º Secretário

SAULO HOLANDA

2º Secretário

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

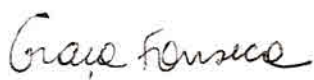
EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2019

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 27/2019

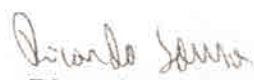
Modifica o artigo 4º do Projeto de Lei nº 27/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º A regulamentação da presente lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal.

Olinda, 10 de abril de 2019.


Graça Fonseca


Jesuíno Araújo


Ricardo Sousa